



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
30/11/2023 a 09/12/2023



LOCAL: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

CNAE: 4930-2/02

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2079552

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11437407-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2. Do descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	7
4.4. Dos Autos de Infração e da NCRE.....	8
5. CONCLUSÃO	9
6. ANEXOS	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo

Agente Administrativa

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] SRT/MG

Motoristas

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista Oficial
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista Oficial
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Técnico em segurança

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] PRF
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] PRF
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] PRF
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] PRF
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] PRF
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] PRF
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] PRF
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] PRF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- Endereço do local fiscalizado: POVOADO URUAÇU, PRAÇA DOS MÁRTIRES, Nº 16, ZONA RURAL, CEP 59299-800, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
- Telefone: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	02
Empregados sem registro - Total	02
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	R\$ 1.633,48
Nº de autos de infração lavrados ²	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador não reconheceu os vínculos empregatícios e, por tal motivo também não regularizou os recolhimentos de FGTS, fato que ensejou a lavratura da NDFC nº 202.942.180.

² Caso o empregador não cumpra o quanto determinado na NCRE nº 4-2.681.798-2, será lavrado mais um auto de infração, capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 18, inciso II, da Portaria nº 671, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica

Na data de 04/12/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho, o qual foi acompanhado por 01 defensor público federal (DPU), 01 procuradora do trabalho (MPT), 01 técnico do Ministério Público do Trabalho, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 07 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em uma Olaria localizada na zona rural do município de São Gonçalo do Amarante/RN (nas coordenadas geográficas 05°49'23.64"S 35°18'59.60"W), que era explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] CPF [REDACTED], e na qual foram encontrados trabalhadores vinculados ao empregador [REDACTED], CPF [REDACTED] carregando um caminhão de tijolos que seriam negociados pelo referido empregador.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas – CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo na Olaria, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a auditoria.

O Sr. [REDACTED] possui inscrição no CNPJ sob nº 42.611.526/0001-58, contudo, por se tratar de empresário individual (ou seja, não dotado de personalidade jurídica), todos os documentos lavrados em decorrência da fiscalização (tais como autos de infração e notificação de débito de FGTS) foram em face da pessoa física supracitada, titular da empresa, e não no CNPJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

O GEFM encontrou 02 (dois) empregados trabalhando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Os empregados encontrados no local foram entrevistados e prestaram informações à equipe de fiscalização. Eram eles: [REDAZIDO] e [REDAZIDO], ambos admitidos no dia 04/08/2022. Recebiam salário por produção, correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para carregar e descarregar 03 “carradas” (01 carrada equivale a cinco mil tijolos), ganhando uma média de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês cada um. Cumpriam jornada de trabalho das 7:00 às 9:00 horas quando carregavam os tijolos no caminhão e das 9:00 às 12:00 horas quando faziam a entrega dos tijolos. Trabalhavam de 03 (três) a 04 (quatro) dias por semana.

Os dois empregados acima afirmaram que já haviam trabalhado diretamente para a Fábrica de tijolos, com vínculos formalizados, mas que tais contratos de trabalho não existiam mais, sendo que no dia da inspeção estavam vinculados ao empregador [REDAZIDO] de quem recebiam o pagamento dos salários. Disseram, ainda, que esporadicamente faziam algumas “diárias” para a Cerâmica, carregando e descarregando lenha, serviço para o qual eram remunerados em R\$ 90,00 (noventa reais), mas a maior parte da semana trabalhavam para o dono do caminhão.

Por sua vez, o empregador [REDAZIDO], quando em reunião com o GEFM no dia 07/12/2023, explicou que é filho do dono da Cerâmica e que negociava os tijolos com quem quisesse comprar, principalmente empresas de material de construção.

Em suma, restou evidente a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento por “produção” (carregar e descarregar caminhão com tijolos). Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da empresa de transporte. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador Sr. [REDAZIDO], beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores; sequer seus nomes completos foram solicitados pelo contratante.

4.2.2. Do descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos, também foram apuradas infrações relacionadas ao recolhimento do FGTS e ao pagamento de verbas salariais, conforme ementas apontadas abaixo:

- A) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- B) Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.**
- C) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os dois empregados que estavam carregando o caminhão de tijolos dentro da Fábrica. Naquele momento, não houve emissão de qualquer notificação ao Sr. [REDAZIDO] haja vista que ainda não tinha sido identificada a relação de emprego entre ele e os trabalhadores. Contudo, no dia que o representante da Fábrica de tijolos compareceu à sede da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte para apresentar os documentos relativos ao seu empreendimento, o Sr. [REDAZIDO] que é seu filho, o acompanhou e prestou esclarecimentos à equipe fiscal, permitindo o melhor entendimento acerca da relação existente entre ele e os dois obreiros. Ao final da audiência, foi elaborada e entregue ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259071223/01 (CÓPIA ANEXA)** com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista que deveriam ser enviados por e-mail, para os endereços [REDAZIDO] até o dia 15/12/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data aprezada (15/12/2023), o Sr. [REDAZIDO] enviou um e-mail, por intermédio do endereço eletrônico ceramicarenascer@yahoo.com, com o seguinte teor: “Eu [REDAZIDO] venho informa através desse e-mail as condições trabalhistas adotadas após a notificação de número N• 355259071223/01 após essa notificação pois pedido as carteiras de trabalho dos dois trabalhadores encontrado sem registro são eles [REDAZIDO], mas ouvi a negação por parte de [REDAZIDO] para não assina ocorrendo o afastamento imediato dele das atividades já por parte de [REDAZIDO] optou a assina a carteira de trabalho na firma de seu [REDAZIDO]. Sendo assim foi pago os valores correspondentes ao tempo trabalhado com todos seus direitos e adotado as medidas pra garantir os direitos trabalhistas dos funcionários sitados. Informações legítimas e comprovadas através dos documentos abaixo em anexo devidamente assinada por ambas as partes”. (sic)

Assim, o empregador não providenciou a regularização dos vínculos empregatícios, conforme orientado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Tal fato ensejou, inclusive, a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.942.180 (CÓPIA ANEXA)**, com valor total do débito notificado de R\$ 1.633,48 (mil seiscentos e trinta três reais e quarenta e oito centavos), compreendendo todo o período de trabalho dos dois empregados.

4.4. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 04 (quatro) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.681.798-2 (CÓPIA ANEXA)**, para que o empregador informe ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionadas no Auto de Infração nº 22.681.798-9.

O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da SRT/RN. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.681.798-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.681.805-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
3.	22.681.806-3	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4.	22.681.809-8	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** na atividade fiscalizada, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Os trabalhadores foram entrevistados e não relataram situação de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2024.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM